

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO ECOSISTEMA VITAVERSE

Pelo presente instrumento, o assinante adere aos termos e condições do Contrato de Licenciamento **Ecosistema Vitaverse**, bem como, os termos gerais e condições de uso dos serviços de SaaS (Software como Serviço – Software as a Service) disponibilizados pela **Focus Franchising**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dorivaldo Soncela, nº 400, Parque Industrial II, na cidade de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 20.990.470/0001-57, doravante denominada “**VITAVERSE**”.

Para efeitos do presente instrumento, todas as palavras e expressões constantes da lista abaixo, deverão ser entendidas conforme o respectivo significado:

LICENCIADA: É a pessoa física/jurídica responsável pela gestão do cadastro e pela utilização em nome de estabelecimento empresarial que deseja gerenciar seus dados a partir do uso do serviço fornecido pela VITAVERSE.

USUÁRIO: Toda pessoa física que navegar pelo SOFTWARE VITAVERSE, e for cadastrado pela VITAVERSE obtendo acesso aos produtos e funcionalidades oferecidos pela VITAVERSE.

VITAVERSE: Pessoa jurídica de direito privado, titular proprietária, fornecedora e licenciadora dos serviços de SaaS (Software como Serviço – Software as a Service) objeto do presente TERMO.

SOFTWARE ou **SOFTWARE VITAVERSE:** É a ferramenta fornecida pela VITAVERSE, que possibilita que a LICENCIADA gerencie seus dados de recursos humanos e administrativos, por seus próprios critérios e necessidades. De acordo com a Lei nº 9609/98 trata-se da expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificado, contido em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. Neste Termo, SOFTWARE dirá respeito ao programa de computador de propriedade da VITAVERSE devidamente licenciado.

INFRAESTRUTURA: Trata-se do equipamento de armazenagem do SOFTWARE e do banco de dados utilizado por este, incluindo-se o servidor, Internet e demais equipamentos necessários.

Assim, considerando que o LICENCIADOR (“**FOCUS FRANCHISING**”), daqui em diante denominada simplesmente de “**VITAVERSE**”, é legítima titular da marca Vitaverse, utilizada para identificar o modelo de negócio licenciado do ecossistema Vitaverse, com pedidos de registro de marca sob os nº 927017083 e 927017172, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, cuja marca, nome e sinais distintivos são de utilização exclusiva da VITAVERSE.

Considerando que a VITAVERSE, detém e opera uma solução tecnológica em nuvem, protegida como propriedade intelectual, composta por diversas ferramentas de comunicação e gestão, conectadas e integradas com o sistema de gestão de estabelecimentos de serviços de interesse para a saúde, embelezamento e bem-estar, aplicativos para dispositivos (iOS e Android), Portal digital e integrador de convênios (hub de negócios), que permitem melhor formato de gestão, interoperabilidade, digitalização de processos e redução de custos, proporcionando ainda, um ambiente de inovação conectado ao cliente, com prestação de múltiplos serviços aos

integrantes licenciados do ecossistema VITAVERSE.

Considerando que a LICENCIADA, manifestou interesse em participar do ecossistema, e a VITAVERSE outorga licença de acesso às ferramentas da solução tecnológica, para o uso compartilhado do ecossistema da marca, promovendo a integração de clientes à LICENCIADA, através do Portal e Aplicativo VITAVERSE.

Considerando que as partes, estão convencidas de que o alcance dos objetivos comuns, requer uma relação instituída, equilibrada e eficaz, que estabeleça normas efetivas e que garanta a segurança jurídica e de previsibilidade no desenvolvimento das atividades contratadas, a fim de promover a transformação produtiva empresarial, lastreada na boa-fé e equidade,

Celebram, o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 – OBJETO

1.1. A VITAVERSE concede a LICENCIADA o licenciamento temporário e não exclusivo, da solução tecnológica, que compreende os seguintes serviços:

- (i) Software de gestão de estabelecimento, com especialização para empresas voltadas a exploração comercial de serviços de interesse para a saúde, embelezamento e bem-estar;
- (ii) Disponibilização de Portal na Internet, onde o estabelecimento poderá divulgar sua marca, serviços, preços e ainda, apresentar resultados de seus trabalhos;
- (iii) Aplicativo especializado para que os clientes tenham acesso ao endereço do estabelecimento, visualize horários disponíveis e o arquivamento histórico dos atendimentos realizados;
- (iv) Prestação de serviços no desenvolvimento de convênios com outros agentes, tais como: assistências técnicas, agentes financeiros, operadores de cartão de crédito, serviços contábeis, e demais necessários que possam surgir durante a vigência deste Contrato.
- (v) Promoção, pelo VITAVERSE das atividades da LICENCIADA no território brasileiro, por meio do Portal Vitaverse e Aplicativo Clientes, nos termos do art. 710 da Lei nº 10.406/2002.
- (vi) Concessão permissiva de contratação/licenciamentos unitário ao módulo de integração de solução de equipamento, de acordo com as categorias de especialidades do Rol Vitaverse.
- (vii) Concessão permissiva de contratações unitárias de locação de equipamento com condições exclusivas VITAVERSE.

1.2. Os serviços previstos neste licenciamento são contratados em conjunto como solução, para utilização no endereço do estabelecimento da clínica da LICENCIADA, em caráter temporário, oneroso, irrevogável e irretroatável, a contar da data de início do presente Instrumento e durante a vigência contratual.

1.2.2. Além do acesso ao Software de gestão de estabelecimento e promoção das atividades/serviços desempenhadas pela LICENCIADA, a VITAVERSE oferece módulos adicionais, os quais dispõem de ferramentas capazes de potencializar a monetização da clínica, a ser firmado entre as PARTES, constando neste todos as condições pertinentes a licença contratada.

1.3. A LICENCIADA não poderá utilizar o nome, a marca ou sinal distintivo da VITAVERSE para compor o nome social, fantasia, fachada ou engenho de publicidade do estabelecimento, nem em documentos ou para contrair qualquer obrigação em nome da VITAVERSE.

1.3.1. Somente poderá manter no estabelecimento selo de identificação: “Licenciada Vitaverse”, de acordo com padrão de uso da marca definido pela VITAVERSE, tais como: um CORNER (canto), ou um TOTEM (painel publicitário), ou ainda um BANNER (letreiro) instalado e mantido em posição visível para o público, mas de

forma secundária (auxiliar) e separado de outros elementos de comunicação visual.

1.4. A LICENCIADA está ciente e, desde já concorda que, o uso e exploração comercial da marca VITAVERSE, conforme descrito na Cláusula anterior, somente se dará associada com a utilização total da solução tecnológica, conforme adesão às condições do presente licenciamento e eventuais licenciamentos adicionais.

1.5. A VITAVERSE disponibilizará um Portal de uso não exclusivo, onde serão divulgadas informações suficientes para que os clientes da LICENCIADA encontrem sua localização (endereço), dados de contato, serviços ofertados, preços, agendamentos, compras e banners para divulgação.

1.5.1. Fica a LICENCIADA incumbida e responsável de manter atualizadas as informações no Portal, obedecendo a padronização e delimitações estabelecidas pela VITAVERSE.

1.6. A LICENCIADA reconhece que todos os Direitos de Propriedade Intelectual aqui previstos são de propriedade única e exclusiva da VITAVERSE.

2 – SERVIÇOS CONTRATADOS, PREÇOS E CONDIÇÕES

2.1. Para o licenciamento, o quadro abaixo detalha os preços, prazos e demais condições de cada serviço:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LICENCIADO	Periodicidade	Carência	Valor/Remuneração
(i) LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE GESTÃO DE ESTABELECIMENTO: Módulos: CRM, Cadastro de empresa, cadastro de recursos, cadastro de profissionais, serviços disponíveis e seus preços, recursos disponíveis e clientes; Controles financeiros (a pagar, a receber, caixa); Controle de estoque; Agenda de clientes; Relatório de vendas.	Mensal	Meses: 24 (vinte e quatro) meses.	Por usuário: R\$ 20,00 (vinte reais) <hr/> Valor mínimo: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
(ii) PORTAL VITAVERSE: Disponível para os clientes encontrarem o estabelecimento da LICENCIADA, selecionar serviços, profissionais, agendar e realizar o pagamento.	Diário	Não Aplicável	Sobre o valor do serviço contratado: base inicial de 10% (dez por cento)
(iii) APLICATIVO VITAVERSE: Aplicativo especializado para os clientes da LICENCIADA terem acesso ao endereço do estabelecimento, visualizar horários disponíveis, agendar, comprar e o arquivamento histórico dos atendimentos realizados.	Diário	Não Aplicável	Sobre o valor do serviço contratado: base inicial 10% (dez por cento)

2.2. O acesso da LICENCIADA ao Software será realizado por meio de nome de usuário e senha de uso pessoal e intransferível. A LICENCIADA reconhece que será a única responsável por todo e qualquer acesso aos Módulos do Software, por meio do seu nome de usuário e senha, bem como, será responsável pela solicitação, atuação e pagamento de novos usuários atrelados ao estabelecimento comercial licenciado.

2.3. Os pedidos de agendamento/atendimento serão recebidos pela LICENCIADA por meio dos Software discriminado no item 2.1, (i), cabendo a LICENCIADA aceitá-los, rejeitá-los ou cancelá-los também através do Software, sendo vedado a LICENCIADA rejeitar e/ou cancelar mais do que 5% (cinco por cento) dos pedidos de agendamento/atendimento por ele recebidos dentro de cada mês.

2.4. Os percentuais de remuneração, devidos pelas vendas dos serviços realizados em conexão com o Portal e Aplicativo VITAVERSE, descritos nos itens (ii) e (iii), poderão sofrer individualizadas variações para mais ou para menos, a depender do serviço divulgado, observado o teto de 20%, de acordo com os investimentos em marketing para atrair clientes para a LICENCIADA e os custos operacionais das referidas plataformas. Tais variações serão previamente divulgadas nos canais digitais de acesso da LICENCIADA.

2.4.1 O teto estabelecido poderá sofrer variações excedentes, ao final de cada exercício fiscal findo em 31/12,

ocasião em que a LICENCIADA será previamente informada através dos canais digitais, assumindo para tanto a responsabilidade na visualização e acompanhamento das notificações disponíveis.

2.4.2. Os valores provenientes dos percentuais descritos na tabela acima, serão devidos independentemente da forma de pagamento utilizada pelo cliente.

2.5. A VITAVERSE disponibilizará aos clientes finais, sistema de pagamento integrado ao ecossistema Vitaverse, o qual poderá ser fornecido, total ou parcialmente, diretamente pela VITAVERSE ou através de parceiros homologados por ela contratados para essa finalidade. Desta forma, a LICENCIADA outorga a VITAVERSE, nos termos do art. 684 da Lei n. 10.406/2022, poderes para que a VITAVERSE possa contratar, em nome da LICENCIADA, todos e quaisquer serviços necessários ou úteis à disponibilização e manutenção do sistema de pagamentos Vitaverse, incluindo, mas sem se limitar a isto, serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais em arranjos de pagamento, de coleta, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito ou débito, ou abertura de conta de pagamento em instituições de pagamento com parceiros homologados, dentre outros.

2.5.1 Os valores dos serviços/atendimentos prestados aos clientes finais, agenciados e pagos por meio do sistema de pagamento online Vitaverse, serão repassados a LICENCIADA no prazo de 72h (setenta e duas horas) a contar do recebimento dos respectivos valores repassados pelas operadoras de cartão de crédito e instituições financeiras, ficando a VITAVERSE desde já autorizada a reter do repasse em questão os valores da remuneração devida pela LICENCIADA. Outrossim, a LICENCIADA autoriza a VITAVERSE a proceder split de pagamento, creditando diretamente na conta da VITAVERSE os valores remuneratórios devidos correspondentes aos serviços prestados, para as modalidades de recebimento que tenham ferramentas adequadas para tanto.

2.5.2. Além do sistema de pagamento online integrado ao ecossistema Vitaverse, a LICENCIADA concorda pela adesão do meio de pagamento presencial Vitaverse, mediante contratação a ser validada com parceiro homologado, o qual fornecerá equipamentos point of sale – POS (maquineta) ou outros equipamentos similares que permitam aos clientes finais realizarem o pagamento presencialmente no estabelecimento licenciado, por meio do qual, será realizado o split de pagamento dos valores devidos.

2.5.3. A LICENCIADA compromete-se a não rejeitar e/ou cancelar os pedidos de atendimento nos quais os clientes finais optem pela utilização do sistema de pagamento Vitaverse.

2.5.4. A LICENCIADA concorda que dos valores líquidos a serem liberados a seu favor, independente se mediante split ou repasse, serão deduzidos os valores de remuneração a VITAVERSE, bem como, os custos operacionais e de serviços prestados por operadoras de cartão e/ou instituição bancária, incluindo nestes, mas não se limitando, todas as taxas previstas em eventuais antecipações de recebíveis oriundas das vendas a prazo, aos quais após contratados pela LICENCIADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.6. Independentemente da forma de pagamento, se realizada fora do sistema de pagamento integrado ao ecossistema VITAVERSE, o valor remuneratório devido à VITAVERSE vencerá em 30 (trinta) dias a contar da primeira data do agendamento do cliente. Para o pagamento de tais valores, autoriza a LICENCIADA a dedução da remuneração sob o valor do repasse previsto em cláusula 2.5.1.

2.6.1. Caso o valor remuneratório devido seja superior ao disponível para repasse, a VITAVERSE enviará a LICENCIADA boleto bancário com o valor correspondente ao saldo em questão, com vencimento em 48h (quarenta e oito horas). Ainda, o valor devido poderá ser débito em conta-corrente de titularidade da LICENCIADA perante instituição bancária conveniada VITAVERSE, mediante autorização em contrato de convênio específico.

2.7. Encerrada a carência prevista no item (i) da cláusula 2.1, que trata dos valores de usuários da Licença De Uso Do Software De Gestão De Estabelecimento, autoriza a LICENCIADA que, ao término de cada mês, seja o valor devido pelos cadastramentos e usuários deduzido do repasse previsto em cláusula 2.5.1, em favor da

VITAVERSE, independentemente de prévia notificação. Sendo insuficiente ou inviável tal operação, a VITAVERSE enviará a LICENCIADA boleto bancário com o valor devido, com prazo de vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.8. No caso de a LICENCIADA atrasar o pagamento da remuneração devida a VITAVERSE ou de a VITAVERSE atrasar o pagamento do repasse devido a LICENCIADA, no todo ou em parte, a parte inocente fará jus ao recebimento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor em atraso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

2.9. No caso do atraso no pagamento dos valores devidos à VITAVERSE perdurar por 10 (dez) dias, a VITAVERSE poderá (a) suspender o acesso dos usuários do Software de Gestão; (b) desabilitar temporariamente o estabelecimento comercial do Portal Vitaverse e Aplicativo Clientes; e (c) suspender todas as demais atividades relacionadas ao contrato, até que a LICENCIADA efetue o pagamento dos valores pendentes. Caso a LICENCIADA atrase o pagamento dos valores devidos por mais de 15 (quinze) dias, a VITAVERSE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, sem prejuízo a indenização e perdas e danos.

2.10. CONVÊNIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A fim de gerar conveniência e economicidade para a LICENCIADA, a VITAVERSE estará sempre procurando parceiros que apresentem melhores soluções e melhores preços. A VITAVERSE poderá indicar parceiros homologados para fornecimento de outros softwares, módulos adicionais ou execução de serviços complementares ao Objeto desse Contrato, disponibilizando a relação de todos os fornecedores e parceiros homologados e as condições de fornecimento de produtos e/ou serviços e pagamentos.

2.10.1. A LICENCIADA autoriza a VITAVERSE a proceder com a contratação de um ou mais parceiros ou fornecedores homologados ou a integrá-lo ao(s) convênio(s) contratado(s), a fim de que os produtos/serviços obedeçam a padronização estrutural e funcional da solução, pelo que a LICENCIADA manifesta ciência e concorda em cumprir com as obrigações estipuladas no convênio.

2.10.2. A cada novo convênio, parceiros e/ou fornecedores homologados, a VITAVERSE apresentará suas condições através de um canal de comunicação digital, sendo que a LICENCIADA manifestará sua adesão, através deste canal corporativo.

3 – DA INADIMPLÊNCIA

3.1. A LICENCIADA reconhece e concorda que, em caso de descumprimento do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades a serem determinadas e aplicadas a exclusivo critério da VITAVERSE, conforme as características particulares de cada caso: (a) desativação da LICENCIADA na lista de clínicas constantes na Plataforma Vitaverse e Aplicativo Clientes, por período de 1 (um) a 30 (trinta) dias; (b) desabilitação de acesso de usuário em itens do módulo de gestão/Software; e (c) suspensão do repasse, no caso previsto na cláusula 6.6.1.

3.2. A VITAVERSE disponibilizará, por meio dos canais de comunicação, uma lista exemplificativa de hipóteses de descumprimento e suas penalidades, a qual poderá ser revista pela VITAVERSE sem a necessidade de comunicação ou aviso prévio à LICENCIADA.

3.3. Sem prejuízo do direito da VITAVERSE de imediatamente aplicar a LICENCIADA as penalidades previstas acima, no caso de uma das partes torna-se inadimplente no tocante a uma ou mais de suas obrigações assumidas no presente contrato, a outra parte poderá comunicá-la para que, no prazo atribuído a comunicação, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, a parte inadimplente sane e/ou esclareça tal inadimplemento. Se a parte inadimplente não o fizer, a outra parte poderá resolver imediatamente o contrato.

3.4. A LICENCIADA manifesta ciência de que o inadimplemento do cliente final para com a licenciada na condição de prestadora de serviço, não exclui ou suspende a sua responsabilidade nos valores e condições acordados no presente instrumento em favor da VITAVERSE, bem como, as demais condições e valores tratados

em eventuais adendos e aditivos que estejam vinculados, seja a que título for.

3.5. Na falta de pagamento dos valores aqui descritos ou o atraso respectivo, a VITAVERSE poderá executar o instrumento de licenciamento e/ou negativá-la, bem como a(s) nota(s) promissória(s) ou qualquer outro título que por ventura seja gerado em decorrência do licenciamento e seus serviços, hipótese em que da quantia inadimplida, incorrerá a aplicação de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado “pro-rata dies” proporcionalmente a quantidade de dias em atraso e sobre os valores corrigidos.

3.6. Ainda, na hipótese de inadimplência de quaisquer valores por força do presente instrumento de licença e os demais que por ventura sejam tratados em seus aditivos e adendos, fica a VITAVERSE autorizada a proceder a retenção de valores a receber, até o limite do crédito devido.

4 – MARKETING E PROMOÇÃO DE VENDA

4.1. A LICENCIADA poderá participar de eventuais promoções que venham a ser realizadas pela VITAVERSE, oportunidade na qual poderão ser utilizados cupons de descontos ou mecanismos semelhantes, que serão entregues aos clientes finais através do Aplicativo VITAVERSE ou ainda pelo portal VITAVERSE.

4.1.1 A LICENCIADA desde já está ciente e concorda que o valor dos cupons emitidos corresponderão no mínimo a 05% (cinco por cento) do valor bruto dos serviços ofertados.

- a) em caso da LICENCIADA optar por percentuais maiores, fará por liberalidade própria.
- b) a VITAVERSE disponibilizará recurso de parametrização dos percentuais definidos pela LICENCIADA.

4.1.2 A LICENCIADA poderá utilizar os cupons de descontos advindos dos clientes finais em compras de suprimentos para o seu estabelecimento, junto a fornecedores conveniados, conforme regras a seguir:

- a) A soma dos cupons oferecidos na compra, não poderá exceder a 5% do valor do orçamento dos suprimentos, salvo se o fornecedor conveniado tenha política própria de aceitar um percentual maior;
- b) A VITAVERSE manterá via software a relação dos fornecedores conveniados, que aceitam os referidos cupons de descontos, dentro das políticas aqui descritas;
- c) Os referidos cupons de descontos expiram num prazo de 6 (seis) meses a contar da data do recebimento pela LICENCIADA.

5 – OBRIGAÇÕES DA VITAVERSE

5.1. Constituem-se obrigações da VITAVERSE, além das outras previstas no presente Contrato:

- (a) Responsabilizar-se pelo correto funcionamento e disponibilização das ferramentas da solução tecnológica, salvo em períodos de manutenção (programadas ou não), manifestações da natureza, casos fortuitos ou de força maior, falhas na infraestrutura de telecomunicações, interrupções no fornecimento de energia elétrica ou qualquer outra causa que esteja fora do controle da VITAVERSE;
- (b) Responsabilizar-se exclusivamente pela intermediação entre a LICENCIADA e clientes finais, por meio do Portal Vitaverse e Aplicativo Cliente, sendo que, em nenhuma hipótese, responderá por danos emergentes, lucros cessantes ou danos indiretos perante a LICENCIADA.
- (c) Fornecer, gratuitamente treinamentos de usabilidade da solução tecnológica à LICENCIADA gravados ou de forma telemática “remotos”, a ser previamente agendado entre as PARTES (data e horário);
- (d) Fornecer acesso online às ferramentas da solução tecnológica para a LICENCIADA;
- (e) Prestar suporte e assistência à distância, diretamente pela VITAVERSE ou por intermédio de terceiros, devidamente autorizados e indicados;
- (f) Disponibilizar para a LICENCIADA uma solução digital de comunicação corporativa com a VITAVERSE.

6 – OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

6.1. Constituem-se obrigações da LICENCIADA, além de outras previstas no presente Contrato:

- (a) Fomentar o engajamento e incentivar os clientes a instalarem o “Aplicativo VITAVERSE”, para que estes se utilizem dos recursos disponibilizados, tais como: busca, agenda e histórico de atendimentos, entre outros a serem implantados de acordo com as atualizações;
- (b) Manter as informações sempre atualizadas, de clientes, de atendimentos realizados e demais documentos necessários;
- (c) Não utilizar a marca de forma diversa à prevista neste Contrato;
- (d) Não utilizar a marca para identificar produtos ou serviços que não os do ecossistema VITAVERSE, sem prévia autorização escrita desta;
- (e) Comunicar à VITAVERSE prontamente todos os atos, de que tenha conhecimento, de violação, de fraude, de concorrência desleal e de reclamações realizadas por terceiros e relacionados à marca, inclusive eventuais processos judiciais ou administrativos;
- (f) Permitir, sempre que forem requisitadas, que a VITAVERSE faça auditorias e/ou vistorias, a fim de verificar se o Contrato está sendo devidamente cumprido;
- (g) Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços referentes às despesas com a operadora de meio de pagamento das vendas, serviços de proteção ao crédito, serviços de autenticação de assinaturas eletrônicas e serviços de integração de telefonia, e outros serviços adicionais de terceiros, devidamente contratados pela LICENCIADA.
- (h) A LICENCIADA não está autorizada a utilizar qualquer outro software, produtos e /ou serviços que não sejam os homologados pela VITAVERSE e que comprometam a qualidade da solução licenciada.
- (i) A LICENCIADA será a única responsável pela execução dos atendimentos feitos de forma inadequada ou incompleta, bem como, pela completa observância de todas e quaisquer normas aplicáveis a suas atividades, incluindo, sem limitação, as normas sanitárias, fiscais, trabalhista.

6.2. A LICENCIADA se responsabiliza por manter hardware, conexão à Internet adequada e demais recursos necessários para o bom funcionamento das soluções tecnológicas, objeto do licenciamento. Ainda, as tecnologias web são suportadas por serviços de comunicação, tais como, Internet e rede de telecomunicações, não oferecidos pela VITAVERSE e que podem impactar no desempenho das soluções tecnológicas, sendo estes fatos de terceiros, excludentes da responsabilidade das PARTES.

6.3 A LICENCIADA, declara, sob pena de não acesso a plataforma/software Vitaverse, que é pessoa física/jurídica formalmente constituída e regularmente estabelecida, única e exclusivamente responsável por cumprir e observar todos os requisitos legais e infralegais, fiscais e sanitários para abertura e desenvolvimento contínuo e pleno de sua atividade, comprometendo-se a atuar em plena regularidade perante todos os órgãos, agências e autoridades públicas, durante toda a sua permanência na plataforma da VITAVERSE e na comercialização dos seus serviços através dela.

6.4 A LICENCIADA declara expressa ciência e concordância com os Termos Gerais e Condições de Licenciamento, o qual se encontra disponível no Portal Vitaverse. A LICENCIADA garante que tomou ciência de seu conteúdo e que não violará as disposições nele constantes.

6.5. A LICENCIADA é responsável por todas e quaisquer informações a respeito de suas atividades que venham a ser por ela disponibilizadas à VITAVERSE e aos clientes finais e compromete-se a mantê-las, por meio do Software e/ou quaisquer outros canais de comunicação disponibilizados pela VITAVERSE, a todo o tempo atualizadas e em estrita observância à legislação aplicável.

6.6 Havendo necessidade de complementação e/ou confirmação de informações, a LICENCIADA se compromete a fornecer a documentação necessária a fim de regularizar os dados cadastrais previamente

fornecidos por esta.

6.6.1. O não fornecimento dos documentos resultará na suspensão do repasse até o efetivo fornecimento dos documentos solicitados pela VITAVERSE.

6.7. A LICENCIADA autoriza a VITAVERSE a compartilhar os dados e informações de suas operações no ecossistema Vitaverse, tais como, notas de avaliação dos clientes finais, serviços realizados, agenda, endereço comercial que forem coletadas automaticamente, com a rede de parceiros e lojas homologadas Vitaverse, de modo que esses parceiros possam oferecer produtos e serviços de abastecimento de estoque, e demais necessários.

6.7.1 A LICENCIADA declara que as empresas parceiras homologadas serão as únicas responsáveis pela qualidade dos serviços e produtos oferecidos, não possuindo a VITAVERSE qualquer ingerência sobre tais serviços e produtos, não podendo ser responsabilizada de qualquer forma.

6.8. A LICENCIADA deverá informar ativamente a VITAVERSE sobre ações ou recursos relacionados a processos com alegações de corrupção, lavagem de dinheiro ou competição limitada, assim como investigações e medidas coercitivas decorrentes da violação da lei.

7 – INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

7.1. A VITAVERSE não detém qualquer responsabilidade por insucesso comercial ou outro dano qualquer oriundo da atividade da LICENCIADA.

7.2. A relação jurídica estabelecida entre as partes é de prestação de serviços, de modo que o contrato não estabelece relação de consumo, trabalho, representação comercial ou de qualquer outra natureza, sendo certo que as partes são e permanecerão a todo tempo autônomas e independentes entre si.

7.3. Não há qualquer subordinação dos funcionários ou prepostos da LICENCIADA perante a VITAVERSE, sendo que é a LICENCIADA quem unicamente os seleciona, contrata, comanda, fiscaliza, paga a remuneração e encargos e, de todos os modos, com eles se relaciona.

7.4. Qualquer empregado, preposto ou terceiro autônomo contratado pela LICENCIADA, bem como qualquer outro contrato civil ou comercial que esta venha a realizar, não poderá envolver o nome da VITAVERSE e será de inteira e única responsabilidade da LICENCIADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e outros.

7.5. A LICENCIADA se compromete a manter a VITAVERSE livre e indene de todo e qualquer dano e perda, incluindo multa, custo, obrigação de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades imputadas à VITAVERSE a partir de investigação ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo em face da VITAVERSE mas que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da LICENCIADA, diretamente, ou por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, que configurem violação a leis e normas.

7.6. A VITAVERSE não tem nem mesmo responsabilidade subsidiária, civil ou criminal, pelos atos que a LICENCIADA venha a praticar, já que esta os realiza por conta própria, sendo expressamente vedado à LICENCIADA contrair obrigações pela VITAVERSE ou mesmo usar o seu nome para tanto.

7.7. Na eventualidade da VITAVERSE ser interpelado judicial ou extrajudicialmente para o pagamento de dívida de qualquer natureza contraída pela LICENCIADA, tal como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou de responsabilidade civil, a LICENCIADA, sendo incontroversos os valores, a LICENCIADA será devidamente notificada pela VITAVERSE que proceda com o devido pagamento dentro de 5 (cinco dias), sob pena de ser considerada infração ao presente Contrato.

7.8. Caso haja controvérsia com relação aos valores retro mencionados e a VITAVERSE esteja sendo demandado judicialmente relativamente aos mesmos, a LICENCIADA será chamado a intervir no processo para

assisti-la, sendo que se não comparecer não poderá alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pela VITAVERSE foi mal feita ou que o acompanhamento foi insatisfatório. A LICENCIADA reconhece, desde já, como sua exclusiva dívida o valor líquido e certo que for apurado em execução de sentença judicial, ou o valor que for ajustado entre a VITAVERSE e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo, obrigando-se a proceder ao seu pagamento.

7.9 A LICENCIADA assume, em caráter irrevogável, irretratável e irreversível, a obrigação de manter a VITAVERSE a todo tempo livre e indenizada de todas e quaisquer perdas, danos e demandas que a VITAVERSE venha a sofrer de clientes finais ou quaisquer outros terceiros em decorrência da execução dos atendimentos pela LICENCIADA ou da violação pela LICENCIADA das condições estabelecidas neste instrumento ou de qualquer legislação a ela aplicável.

7.10. As despesas processuais e honorários advocatícios, contratuais e de sucumbência, inclusive eventuais multas e juros de mora, despendidos pela VITAVERSE nas ações judiciais mencionadas nesta Cláusula 7 e subcláusulas, serão única e exclusivamente suportadas pela LICENCIADA, servindo os comprovantes, guias e notas, como valor de débito líquido, certo e exigível, em favor da VITAVERSE.

7.11. Ambas as PARTES declaram que realizarão seus negócios e cumprirão suas obrigações previstas neste Contrato dentro dos mais altos critérios de legalidade e boa-fé, tornando-se integralmente responsáveis, cada um, por seus atos, fatos e omissões, bem como pelas perdas e danos que possam causar à outra PARTE ou a terceiros em razão do não cumprimento deste Contrato.

8 – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. Este Contrato e a(s) licença(s) concedida(s) nos termos aqui estabelecidos terão início na data de aceite dos termos e condições dispostos e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses. Ao final do prazo de vigência do presente Contrato, se não houver manifestação das PARTES, haverá a renovação automática por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, salvo se uma das PARTES se manifestar com 30 (trinta) dias de antecedência e solicitar o cancelamento da renovação.

8.1.1. A inclusão de licenças adicionais ao presente contrato (Cláusula 1.2.2), renovará automaticamente a vigência dos serviços licenciados neste instrumento até o limite da última licença adicional contratada.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por justa causa, mediante notificação escrita, considerando-se como infração contratual, além das demais previstas neste Instrumento, as seguintes hipóteses:

- (a) Falência; dissolução, amigável ou judicial; ou liquidação judicial ou extrajudicial por quaisquer dos contratantes, ou ainda, perda, pelas PARTES, dos poderes de gestão de seus negócios.
- (b) Desrespeito à Cláusula 1, dos limites de atuação e uso da marca;
- (c) Violação de qualquer obrigação de lei ou deste Contrato, não sanada no prazo estipulado na notificação;
- (d) Impossibilidade técnica, operacional ou de regularidade de funcionamento das PARTES para proceder a prestação dos serviços;
- (e) Descumprimento pela LICENCIADA, das instruções, das normas de ética profissional, boas práticas técnicas da atividade regulada, dos padrões utilizados pela VITAVERSE;
- (f) Qualquer conduta da LICENCIADA que prejudique a imagem, o nome e a marca da VITAVERSE;
- (g) Se a LICENCIADA fornecer a VITAVERSE, a qualquer tempo, informações incorretas ou inverídicas;
- (h) Se a LICENCIADA deixar de pagar alguma obrigação financeira estabelecida com a VITAVERSE neste instrumento e/ou nas licenças adicionais eventualmente contratadas;
- (i) A não aceitação, pela LICENCIADA, das modificações eventuais introduzidas pela VITAVERSE, seja quanto aos serviços, métodos e ajustes necessários para manutenção dos padrões adotados ou qualquer outra hipótese relacionada ao presente Contrato;

- (j) Violação do dever de sigilo ou confidencialidade;
- (k) Condenação da LICENCIADA por qualquer crime ou ilícito civil, que possa prejudicar a marca ou imagem da VITAVERSE;
- (l) Se a LICENCIADA usar inadequadamente a marca, nome, sinal distintivo, logotipo ou timbre da VITAVERSE, em quaisquer documentos ou meios; se fizer registros de nomes e domínios na Internet passíveis de gerar confusão com a marca da VITAVERSE;
- (m) Se desobedecer aos padrões de identificação visual nos meios autorizados e dos serviços ou se utilizar a marca como fachada do ponto comercial.
- (n) Se a LICENCIADA possuir demasiadas e regulares reclamações formuladas por clientes finais dentro do Portal Vitaverse e/ou Aplicativo Clientes.

8.3. As PARTES constituem, ainda, motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, independentemente da notificação, e sem aplicação de qualquer multa ou penalidade, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

8.4. O Contrato do Licenciamento pode ser rescindido a qualquer momento, independente da existência de culpa do outro contratante, mediante notificação prévia de 30 (trinta dias) e adimplemento de todas as obrigações financeiras pendentes entre as PARTES.

8.4.1. A notificação ou rescisão imediata do presente instrumento, impacta diretamente na rescisão do(s) licenciamento(s) adicionais eventualmente contratados e que estejam vinculados ao presente instrumento.

9 – CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Com a extinção do presente Contrato, seja por término do prazo, por denúncia, por resolução, por distrato ou por qualquer outro motivo, devem ser cumpridas as seguintes obrigações:

- (a) A LICENCIADA não mais poderá usar a marca, o nome, os sinais distintivos, design e conceito de negócio da VITAVERSE, devendo proceder a imediata paralisação de qualquer atividade, devolvendo todos os documentos que lhe foram entregues ou disponibilizados em decorrência deste Instrumento, bem como retirando todos os materiais de publicidade, padrão visual implantado e outros que identifiquem como participante do ecossistema VITAVERSE;
- (b) A LICENCIADA perderá imediatamente o acesso ao software e serviços da solução tecnológica. Onde terá direito a obter cópia de segurança (backup) da base de dados carregados pela LICENCIADA;
- (c) Ocorrerá o vencimento antecipado dos valores devidos pela LICENCIADA à VITAVERSE, que deverá providenciar o seu imediato pagamento.

9.2. A transgressão a qualquer das determinações contidas nesta Cláusula sujeitará a LICENCIADA as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

10 – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. Cada uma das PARTES se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

10.2. A LICENCIADA declara que receberá da VITAVERSE todos os documentos e anexos referidos no presente Contrato, impressos e/ou na forma digital, obrigando-se a não os divulgar nem reproduzi-los, no todo ou em parte.

10.3. O descumprimento dos termos da presente Cláusula sujeitará a PARTE infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à PARTE inocente.

11 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Cada PARTE declara e garante que cumpre e continuará a cumprir, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles contratados, com a Lei Geral de Proteção de Dados sob nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo, mas não se limitando, à indicação de um encarregado de proteção de dados pessoais, conforme aplicável, à adoção de medidas organizacionais e técnicas de segurança, e ao cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais.

11.1.1. Para tanto, cada PARTE será uma Controladora independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão às suas operações e negócios, devendo isentar a outra PARTE de quaisquer responsabilidades.

11.1.2. As PARTES declaram que utilizam medidas técnicas, administrativas e jurídicas de segurança aptas a protegerem os dados e informações obtidas em decorrência do presente Contrato, de forma a protegê-los de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

11.1.3. As PARTES se comprometem a comunicar, imediatamente, à outra PARTE, em caso de: (i) identificação ou suspeita de qualquer incidente de vazamento de dados; (ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais; e (iii) qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de dados pessoais.

11.1.4. É vedado a qualquer das PARTES alterar a finalidade para uso dos dados/informações obtidos em decorrência do presente Contrato, certo que qualquer informação deve receber tratamento compatível com a finalidade a qual se destina.

11.2. Quanto qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Operador, as PARTES deverão, em relação ao Operador:

- (i) Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais compartilhados com o Operador;
- (ii) Verificar e gerar evidências dessa verificação se o Operador tem condições de garantir um nível de proteção de Dados Pessoais, no mínimo, equivalente àquele garantido pelo próprio Controlador;
- (iii) Celebrar, por escrito, contrato com o Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes àquelas estabelecidas neste contrato; e
- (iv) Ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de Dados Pessoais, como se o próprio Controlador as tivesse realizado.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O acesso à plataforma/software Vitaverse e utilização dos serviços encontram-se sujeitos à aceitação e cumprimento deste contrato e do termo geral e condições de licenciamento do software, ou seja, ao acessar ou utilizar este serviço a LICENCIADA aceita o que se encontra vinculado aos mesmos.

12.2. A LICENCIADA reconhece e concorda que a VITAVERSE poderá alterar as condições e obrigações previstas neste instrumento a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita a LICENCIADA, por meio do canal oficial de comunicação digital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de entrada em vigor da nova versão deste instrumento.

12.2.1. A LICENCIADA reconhece e concorda que não terá o direito de apresentar objeção a qualquer alteração deste contrato que a VITAVERSE venha a implantar para o cumprimento da padronização estrutural e funcional da presente solução contratada, além das exigências legais ou regulatórias. Para essas alterações, períodos de notificação menores podem ser aplicados pela VITAVERSE, conforme necessário para o cumprimento dos requisitos relevantes.

12.2.2. A LICENCIADA reconhece e concorda que a VITAVERSE poderá ceder e transferir seus direitos e obrigações previsto no contrato a quaisquer terceiros.

12.3. A LICENCIADA declara que está ciente e de acordo com que a VITAVERSE preste os serviços objeto deste contrato de licenciamento a quaisquer outros estabelecimento, ainda que estes sejam direta ou indiretamente concorrentes da LICENCIADA.

12.4. Da garantia: Para pagamento das obrigações resultantes deste instrumento de licenciamento, bem como, aos seus anexos, adendos, aditivos e demais obrigações ocorrentes que neste licenciamento ficar estabelecido, a LICENCIADA autoriza a VITAVERSE a proceder a retenção de valores oriundos dos serviços e obrigações ora contratados, através de operadoras de cartão e demais serviços como split de pagamento disponibilizados pelo(s) fornecedor(es) homologados, estando referidos valores vencidos ou não, a fim de efetivar a garantia do resgate total das obrigações ora assumidas.

12.5. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as PARTES como também seus herdeiros e legais sucessores.

12.6. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento. Em tal caso, as partes entrarão em negociação de boa-fé visando substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

12.7. A tolerância de quaisquer das PARTES em relação a eventuais infrações contratuais da outra não importará em modificação, novação ou renúncia a qualquer direito.

12.8. Todas as notificações e comunicações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito, de forma preferencial com a utilização do canal oficial de comunicação digital mantido entre as PARTES.

12.9. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão submetidas obrigatoriamente à mediação, administrada pela MEDIARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 34.665.743/0001-00, situada na Rua Pernambuco, nº 1.800, Centro, CEP 85810-021, Cascavel-PR, de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da lista de Mediadores da MEDIARB, indicado na forma das citadas normas. A controvérsia não resolvida pela mediação, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela MEDIARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.665.743/0001-00, em qualquer de suas unidades, de acordo com o seu Regulamento, constituindo-se o tribunal arbitral de um árbitro, indicados na forma do citado Regulamento.

13. A aceitação dos termos do presente contrato depende de sua leitura e marcação expressa de sua aceitação na página de criação de cadastro do novo usuário no site oficial Vitaverse, a qual quando confirmada, será considerada para todos os efeitos legais e jurídicos como contratação expressa e passando a vincular às partes signatárias do presente instrumento.

14. Fica eleito o foro da cidade de Cascavel/PR, para dirimir questões relativas a este Contrato.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO ECOSSISTEMA VITAVERSE – Versão datada de 27 de abril de 2023.